



Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua São Paulo, 321 - Fone/Fax: (16) 3257-1288 - CEP 15930-000 - CÂNDIDO RODRIGUES (SP)
camara@candidorodrigues.sp.gov.br

PORTARIA Nº 01, DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

“Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Cândido Rodrigues na Nova Lei de Licitações, e dá outras providências.”

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “d”, do inciso VI, do artigo 26 do Regimento Interno da Câmara Municipal e, com fundamento no artigo 7 e 8, parágrafo segundo, da Nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em sua atual redação...

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Cândido Rodrigues, com a finalidade de proceder à abertura e julgamento de processos licitatórios em todas as suas modalidades, os seguintes membros:

- I. **PRESIDENTE: ADEMAR FORMIGONI JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG nº 26.266.145-X, servidor público lotado no cargo de Contador da Câmara Municipal;
- II. **SECRETÁRIO: PAULO CESAR DE ANDRIGHETO JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG nº 21.227.446, servidor público lotado no cargo de Tesoureiro da Câmara Municipal;



Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua São Paulo, 321 - Fone/Fax: (16) 3257-1288 - CEP 15930-000 - CÂNDIDO RODRIGUES (SP)
camara@candidorodrigues.sp.gov.br

- III. **MEMBRO: MARILDA APARECIDA ZAUZA FALCHI**, brasileira, casada, portadora do RG nº 18.067.711, servidora pública lotada no cargo de Servente da Câmara Municipal;

PARÁGRAFO ÚNICO: A função do membro da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Cândido Rodrigues não será remunerada, mas considerada de relevante interesse público.

ARTIGO 2º. Os membros da Comissão Permanente de Licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se a posição individual divergente estiver fundamentada e registrada em Ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão, de acordo com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

ARTIGO 3º. Compete privativamente à Comissão Permanente de Licitação:

- I. Autuar, cronologicamente, os pedidos de abertura de procedimento licitatório;
- II. Elaborar os instrumentos convocatórios;
- III. Providenciar a publicação dos atos referente aos certames licitatórios em tempo hábil.
- IV. Instruir o processo licitatório anexando documentos pertinentes;
- V. Prestar informações aos interessados quando requisitado na forma da lei;
- VI. Receber, abrir, analisar e julgar os documentos e propostas apresentadas, procedendo, respectivamente, à habilitação ou inabilitação dos licitantes e classificação ou desclassificação das propostas comerciais, quando couber;
- VII. Realizar diligências, inerentes ao julgamento do processo licitatório, que se fizerem necessárias;
- VIII. Rever diligências, de ofício ou mediante provocação de terceiros, informando, quando for o caso, à autoridade superior os recursos administrativos interpostos;
- IX. Conduzir as sessões e os trabalhos realizados;
- X. Receber e julgar os documentos relativos a inscrição cadastral;
- XI. Convocar técnicos especializados para auxiliar em determinado assunto, não podendo neste caso, os auxiliares tomarem decisão, apenas emitirem pareceres;
- XII. Obedecer, rigorosamente, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas sucessivas alterações posteriores.

PARAGRAFO ÚNICO: No caso de processo de licitação relacionado com obras, serviços ou aquisições de equipamentos, a Comissão Permanente de Licitação será integrada por profissionais legalmente habilitados, especialmente, para julgamento de pedidos de inscrição em



Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua São Paulo, 321 - Fone/Fax: (16) 3257-1288 - CEP 15930-000 - CÂNDIDO RODRIGUES (SP)
camara@candidorodrigues.sp.gov.br

registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, conforme Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

ARTIGO 4º. O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação será de 01 (um) ano, contados da data de publicação desta Portaria.

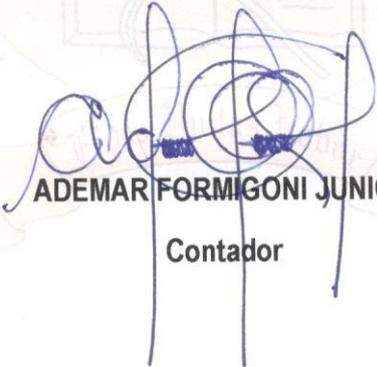
Artigo 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cândido Rodrigues, aos 09 de janeiro de 2023.



CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume na sede da Câmara Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.



ADEMAR FORMIGONI JUNIOR
Contador